A P O S T I L A R: o processo: 2017 34530 000040

Onde se lê: TERCEIRO TERMO ADITIVO

Leia-se: Cláusula Sexta: Reajustar o valor da Quarta cláusula do Contrato do referido Processo: Justificando-se o reajuste de 20%, no valor de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) mensais, no Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Locação, onde fixa o reajuste a cada 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, pelo índice do IGPM. O valor ficará sendo R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) mensais totalizando um valor anual de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de Abril de 2021.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

APOSTILAMENTO

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008, c/c art. 3º, da Lei nº 1.027, de 10 de dezembro de 1998, resolve:

A P O S T I L A R: o processo: 2019 34530 000017

Onde se lê: SEGUNDO TERMO ADITIVO

Leia-se: Cláusula Sexta: Reajustar o valor da Quarta cláusula do Contrato do referido Processo: Justificando-se o reajuste de 23,14%, no valor de R$ 966,64 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), no Segundo Termo Aditivo do Contrato de Locação nº 006/2019, onde fixa o reajuste a cada 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, pelo índice do IGPM. O valor ficará sendo R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) mensais totalizando um valor anual de R$ 11.599,68 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de Abril de 2021.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

ADETUC

PORTARIA Nº 70/2021/GABPRES/ADETUC, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidores para compor comissão de análise de propostas de adequações nos projetos selecionados nos Editais da Lei Aldir Blanc.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 11, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o Ato nº 153 - NM, publicado no DOE nº 5779, de 02 de fevereiro de 2021, em conformidade com a Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Estadual nº 6.158, de 25 de setembro de 2020, os Editais e demais normas que regem a matéria, assim,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sem o prejuízo de suas funções, para compor comissão de análise de propostas de adequações nos projetos selecionados nos Editais nº 03/2020, 28 de outubro de 2020 - Aldir Blanc Tocantins; nº 11/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas; nº 12/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Artes Visuais; nº 13/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Artesanato; nº 14/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Audiovisual; nº 15/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Circo; nº 16/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Dança; nº 17/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Literatura; nº 18/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Mestres e Mestras da Arte e da Cultura Tocantinense; nº 19/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Música; nº 20/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Povos Indígenas; nº 22/2020, de 04 de dezembro de 2020 - Teatro, apresentadas pelos proponentes, em cumprimento ao disposto nos referidos editais:

ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Lorena Christie Ribeiro de Santana	120226-0	Analista
02	Eliane Castro de Souza	240877-1	Analista
03	Doralice Loureiro da Mota	811352-1	Analista
04	Wanderson Ramos dos Santos	1109847-8	Analista
05	Rivair Tavares de Moraes	11234210-2	Analista
06	Lukas Rhyere Negre Guimarães	11664533-1	Analista
07	Felipe Sousa Trindade	11136871-2	Analista

Art. 2º Compete ao analista:

a) receber, analisar e emitir parecer técnico acerca da adequação solicitada;

b) submeter o parecer técnico ao Presidente da ADETUC para aprovação ou reprovação final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jairo Soares Mariano
Presidente

EXTRATO DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 47/2021/GABPRES
Data da Portaria: 13 de abril de 2021
Processo nº: 2021.10820.00013
Concedente: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
Ordenador de Despesa: Jairo Soares Mariano
Nome do Suprido: Maria Revétria Gomes Câmara
CPF do Suprido: XXX.XXX.X41-87
Responsável pelo Atesto: Guilherme Pereira Rocha
Classificação Orçamentária: 04.122.1100.4331
Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
Valor do Aditamento: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Data do lançamento de limite de crédito no cartão corporativo do Governo Estadual: 23/04/2021
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias após a liberação do crédito no cartão corporativo do Governo Estadual
Prazo de Prestação: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 123, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, respondendo pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

1º Designar como fiscal do Contrato nº 03/2021, firmado com a empresa: CONSTRUTORA JARDIM LTDA, como titular o Engenheiro José Pereira da Silva Neto, Matrícula Funcional nº 490821 e Registro Profissional - CREA nº 100505725-7, tendo como suplente o Engenheiro Wilson Roberto Alves Póvoa, Matrícula Funcional nº 330060 e Registro Profissional - CREA nº 5182/D-TO, para acompanhar e fiscalizar as obras de eliminação de 20 (vinte) pontos críticos em Rodovias Estaduais não pavimentadas através da construção de pontes, bueiros e galerias - PDRIS - LOTE 06 - DIANÓPOLIS - TO.

2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;